



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 619, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.995.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 589/94, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arinos/MG, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos de que trata o Art.11 do capítulo III - Da Tabela de Vencimentos, é estruturada em 24 (vinte e quatro) faixas salariais.

Art. 2º - O Art. 14 do mesmo capítulo III passa a ter a seguinte redação:

"O ingresso na carreira permite ao servidor a participação em programas de treinamento de capacitação e de desenvolvimento profissional".

Art. 3º - O Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão horizontal e progressão vertical, nos termos desta Lei".

Art. 4º - O parágrafo 1º do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A progressão horizontal será devida ao servidor a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua posse, observada a sua aprovação na avaliação de desempenho".

Art. 5º - O Art. 21 e seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Progressão vertical é a elevação do servidor ao nível inicial de uma classe subsequente, dentro da mesma série de classe, sempre que o servidor alcançar o último grau da faixa salarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em que se encontrar posicionado, condicionando a:

I - Intervalo de 02 (dois) anos de sua última progressão na carreira;

II - Obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos distribuídos em cursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento e/ou do total de pontos da avaliação de desempenho".

Art. 6º - Fica revogado o art. 24, que trata do desenvolvimento do servidor por ascensão.

Art. 7º - Fica revogado o art. 25, que trata de impedimentos para progressão, passando a prevalecer os critérios de avaliação de desempenho definidos no Art. 9º desta Lei.

Art. 8º - O capítulo V - Da Avaliação de desempenho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Na avaliação de desempenho, avaliar-se-á, tanto o servidor em estágio probatório, quanto o servidor efetivado no cargo, no cumprimento das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo por ele exercido e o potencial de desenvolvimento profissional na carreira, observados os seguintes critérios:

- I - Conhecimento do trabalho;
- II - Iniciativa;
- III - Pontualidade e responsabilidade;
- IV - Aplicação;
- V - Qualidade do trabalho;
- VI - Produtividade;
- VII - Espírito de equipe;
- VIII - Disciplina.

Art. 9º - Na avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório serão observados os prazos estabelecidos no Art. 20 da Lei nº 002/91, que institui o Regime Jurídico Único Municipal, sendo que o aprovado na avaliação fará jus à progressão horizontal de que trata o art. 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ou função pública, anteriormente ocupado.

Art. 11 - O Servidor efetivado continuará sendo avaliado nos termos do art. 5º desta Lei, para fins de sua progressão na carreira.

§ 1º - Para finalidade da avaliação mencionada, a Chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no "caput" deste artigo.

§ 2º - O setor de pessoal deverá manter controle atualizado da vida funcional do servidor, para fins de sua regular avaliação de desempenho.

Art. 12 - O Servidor, para obtenção de progressão salarial, deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total geral de pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 13 - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e/ou créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos, 13 de setembro de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município